

**LEI MUNICIPAL Nº 3366, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação da Parceria Adote uma Praça no Município de Araguaína e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Parceria Adote uma Praça, com o objetivo de estabelecer acordos de colaboração entre o Município e empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar melhorias e manutenções ou zelar de praças públicas no Município.

**Art. 2º** São objetivos da Parceria Adote uma Praça:

- I - manter a limpeza dos locais públicos mencionados no artigo 1º desta Lei;
- II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e espaços públicos em geral;
- III - aumentar o número de áreas conservadas e limpas no Município;
- IV - incentivar a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do Município com manutenção dos espaços públicos, contemplando os locais que não são assistidos devido à falta de recursos municipais;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos, objeto da parceria, as praças, os parques e os canteiros.

Parágrafo único. O adotante do logradouro público fica responsável pela sua conservação e limpeza, incluindo o corte da grama e manutenção dos equipamentos existentes.

**Art. 4º** Considera-se adotante, para efeito desta Lei, a empresa privada, a entidade social ou a pessoa física que se responsabilizar pela conservação e manutenção do local objeto de adoção.

Parágrafo único. Fica facultada a possibilidade de uma mesma unidade ser adotada por mais de um interessado, formando, assim, uma relação mútua.

**Art. 5º** Os interessados em participar da parceria de que trata esta Lei deverão protocolar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - proposta contendo a intenção da parceria;
- III - indicação e/ou sugestão do local a ser adotado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da participação da parceria:

- I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;



II - entidades que estejam em débito fiscal com o Município de Araguaína ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

**Art. 6º** As empresas ou pessoas físicas que adotarem uma unidade ficam autorizadas a colocar placas na unidade adotada com os dizeres “Adotamos esta Praça”, respeitando o padrão de medidas de 30 cm (trinta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura, podendo conter a logomarca da empresa/entidade, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

**Art. 7º** A adoção de que trata esta Lei não gera qualquer direito de exploração comercial na unidade adotada, sendo vedado qualquer ato contrário à Lei Municipal nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997.

§ 1º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, propagandas que atentem ao pudor, com sigla de partido político, de instituições religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos no pleito eleitoral.

§ 2º Fica proibida a permissão de invasão, por meio de obra ou construção de caráter provisório, por parte da empresa ou pessoa física adotante, conforme dispõe o § 2º do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997.

§ 3º Fica proibido podar, cortar, danificar, remover, derrubar ou sacrificar árvores ou espécimes da arborização pública, sendo de controle único da Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão competente, autorizar ou realizar esse serviço, com solicitação por escrito ou por contrato de execução, conforme dispõe o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997.

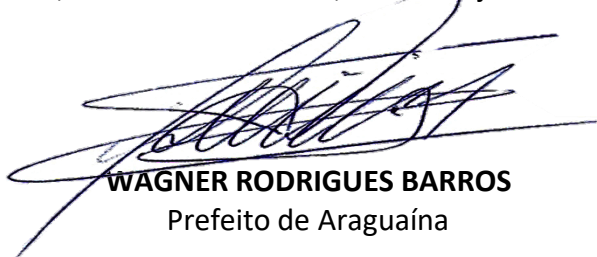
**Art. 8º** Os custos relativos à manutenção das praças ou espaços públicos são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou das pessoas físicas parceiras do programa.

Parágrafo único. O aperfeiçoamento da parceria não gera ao adotante qualquer direito de ressarcimento das despesas eventualmente realizadas, mesmo que haja o desfazimento da adoção.

**Art. 9º** As disposições da presente Lei devem ser analisadas em conjunto com as disposições do Código de Postura do Município, Lei nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de janeiro de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva